

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

Projeto de Lei n.º 023/2017.

"Institui o Programa de Auxílio Educação -Projeto Bolsa de Estudos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel – Estado do Rio grande do Norte aprova e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação Projeto Bolsa de Estudo.
- § 1° O Municipio disponibilizará 100 (cem) bolsas de auxilio educação bolsa de estudo para os alunos selecionados conforme critérios pré-estabelecidos.
- § 1º São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes que estejam devidamente matriculados em Instituições de Ensino legalmente autorizada e reconhecida pelo o Ministério da Educação e Cultura MEC, com renda familiar per capita de 1/3(um terço) do salário mínimo e que esteja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, e tenha ainda bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).
- § 2° Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- § 3° A bolsa de estudo de caráter rotativo será no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).
- § 4° A bolsa de estudo servirá para auxiliar o estudante no custeio do seu curso, e somente haverá a concessão quando não existirem os respectivos cursos em São Miguel/RN.
- Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes dos gastos com os estudos.
- Art. 3° Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:
 - I Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico;



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- II Comprovação de Inscrição no Cadastro Único;
- III Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.
- Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Educação:
- I Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.
- II Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.
 - Art. 5° Será excluído ao Programa o aluno que:
 - I For reprovado por qualquer motivo;
- II Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;
 - III Interromper o curso.
- IV Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- V Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único – O estudante que incidir na situação descrita no inciso V deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

- Artigo 6° A liberação das parcelas mensais será feita ao próprio estudante, ou seu responsável legal.
- Artigo 7° Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo Rotativo, com as seguintes competências:
- I Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3°, 4° e 5° desta Lei;
- II Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- IV Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1° O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
 - I Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;
 - II Um representante de alunos;
 - III Um representante da Secretaria Municipal de Educação SEDUC;
 - IV Dois representantes do Poder Executivo.
- § 2º As participações no conselho instituído nos termos deste artigo não serão remuneradas.
- § 3° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Artigo 8° Assegura-se a deficientes físicos a participação no programa em percentual fixado em ato administrativo, desde que preencham os requisitos desta lei.
- Artigo 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio a Educação Projeto Bolsa de Estudos.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel - RN, 06 de junho de 2017.

Jose Gaudêncio Diógenes Torquato Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE LEI Nº 023/2015 - Institui o Programa de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudos.

JUSTIFICATIVA – Tendo em vista, que os alunos do Município de São Miguel vem buscando qualificação profissional no ensino superior e técnico.

Faz-se saber que a implementação da presente lei é de grande importância, principalmente para os estudantes que se enquadram nos critérios estabelecidos e com isso esse auxilio forma de dá condições a enriquecer o seu aprendizado e o seu conhecimento.

Considerando o avanço da educação do município, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de bolsas de estudo, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso técnico e superior.

Como é sabido, o município possui vários setores, em inúmeras áreas e isso abre uma gama de oportunidades, que poderá ser desfrutada pelos profissionais.

A intenção, é estabelecer e propiciar uma regulamentação específica a este grupo em especial, podendo assim, haver uma maior segurança jurídica no que toca a esses estudantes.

É importante ressaltar, que a entidade pública preocupa-se com a formação do cidadão Micaelense, e desta forma, quer poder contribuir e possibilitar oportunidades de bolsa de estudos, sempre agindo dentro da legalidade.

Além disso, a referida lei está agasalhada com os princípios bases, da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, os quais nos remetem à legalização desta.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO

Prefeito